

CLASSIFICAÇÃO				RUBRICAS		EM CONTOS		REFERENCIA
ORGANICA	ECONOMICA	FUNC.	CODIGO	A		REFORÇOS OU INSCRICOES	ANULACOES	A AUTORIZAC. MINIS- TERIAL
03 09 01 3.02.0 06.03.00				DIVERSAS		-	2 101	
			11.00.00	OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL				
			3.02.0 11.02.00	DIVERSAS		-	146	
TOTAL DO CAPITULO 03						1 001 575	1 001 575	
TOTAL DO MINISTERIO						3 960 851	3 960 851	

11.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 22 de Janeiro de 1992. — O Director, *Carlos Galha Dias*.

MINISTÉRIOS DA EDUCAÇÃO E DO EMPREGO E DA SEGURANÇA SOCIAL

Portaria n.º 348/92

de 16 de Abril

O Decreto-Lei n.º 26/89, de 21 de Janeiro, cria as escolas profissionais no quadro do «relançamento do ensino profissional e reforço das diversas modalidades de formação profissional, que se pretendem levar a cabo fundamentalmente através da acção conjunta dos Ministérios da Educação e do Emprego e da Segurança Social, em estreita cooperação com outros ministérios e ainda com várias entidades públicas ou privadas, tentando capitalizar estruturas e recursos disponíveis, o que, aliás, vem na sequência de orientações definidas em conjunto pelos Ministérios».

Por força das referidas disposições legais e em particular dos n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 4.º e dos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 26/89, de 21 de Janeiro, torna-se necessário criar os cursos a funcionar na Escola Profissional de Alvito, criada por contrato-programa outorgado entre o GETAP — Gabinete de Educação Tecnológica, Artística e Profissional, como primeiro outorgante, e a Câmara Municipal de Alvito e a CECA — Cooperativa de Ensino do Concelho de Alvito, C. R. L., como segundos outorgantes.

Assim:

Manda o Governo, pelos Ministros da Educação e do Emprego e da Segurança Social, o seguinte:

1.º São criados os cursos de:

- Técnico de contabilidade;
- Mesa/bar;
- Cozinha/pastelaria;

cujos planos de estudo se anexam.

2.º Aos alunos que concluírem, com aproveitamento, o curso aprovado no n.º 1.º será atribuído um certificado de nível 3 de qualificação profissional e um certificado equivalente ao 12.º ano.

3.º Aos alunos que concluírem, com aproveitamento, os cursos aprovados nas alíneas b) e c) do n.º 1.º será atribuído um certificado de nível 2 de qualificação profissional e um certificado equivalente ao 9.º ano.

Ministérios da Educação e do Emprego e da Segurança Social.

Assinada em 25 de Fevereiro de 1992.

O Ministro da Educação, *Diamantino Freitas Gomes Durão*. — O Ministro do Emprego e da Segurança Social, *José Albino da Silva Peneda*.

CURSO (1) TÉCNICO DE CONTABILIDADE

		DISCIPLINAS	Cargas Horárias Anuais (2)			
			1ª (10ª)	2ª (11ª)	3ª (12ª)	Total Disc.
COMPONENTES DE FORMAÇÃO	SOCIOCULTURAL (3)	PORTUGUÊS	100	100	100	300
		LÍNGUA ESTRANGEIRA	100	100	100	300
		ÁREA DE INTEGRAÇÃO	100	100	100	300
	CIENTÍFICA (4)	MATEMÁTICA	160	160	160	480
		DIREITO	140	-	-	140
		ECONOMIA	-	140	-	140
		GEOGRAFIA	-	-	120	120
	TÉCNICA, TECNOLÓGICA E PRÁTICA (5)	CONTABILIDADE	320	320	240	880
		DOCUMENTAÇÃO LEGISLAÇÃO COMER. E FISCAL	120	120	-	240
		CÁLCULO FINANCEIRO	160	-	-	160
		ESTATÍSTICA	-	80	-	80
		ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS	-	80	80	160
		ANÁLISE ECONÔMICA E FINANCEIRA	-	-	120	120
		APLICAÇÕES INFORMÁTICAS	-	-	180	180
TOTAL HORAS ANO / CURSO			1 200	1 200	1 200	3 600

CURSO (1) MESA/BAR

		DISCIPLINAS	Cargas Horárias Anuais (2)			
			1º (7ª)	2º (8ª)	3º (9ª)	Total Disc.
COMPONENTES DE FORMAÇÃO	SOCIOCULTURAL (3)	PORTUGUÊS	100	100	100	300
		LÍNGUA ESTRANGEIRA	100	100	100	300
		ÁREA DE INTEGRAÇÃO	100	100	100	300
	TÉCNICA, TECNOLÓGICA (5) E PRÁTICA (6)	MATEMÁTICA	100	100	100	300
		LÍNGUA ESTRANGEIRA (INGLÊS)	100	100	100	300
		PSICOLOGIA		50		
		SERVIÇOS DE MESA / BAR	360	330	300	990
		INFORMAÇÃO TÉCNICA COMPLEMENTAR	60	30	60	150
		ESTÁGIO	300	300	360	960
TOTAL HORAS ANO / CURSO		1220	1210	1220	3650	

CURSO (1) COZINHA/PASTELARIA

COMPONENTES DE FORMAÇÃO	DISCIPLINAS	Cargas Horárias Anuais (2)			
		1ª	2ª	3ª	Total
		(7ª)	(8ª)	(9ª)	Disc.
SOCIOCULTURAL (3)	PORTUGUÊS	100	100	100	300
	LÍNGUA ESTRANGEIRA (FRANCÊS)	100	100	100	300
	ÁREA DE INTEGRAÇÃO	100	100	100	300
TÉCNICA, TECNOLÓGICA (5) E PRÁTICA (6)	MATEMÁTICA	100	100	100	300
	PSICOLOGIA		50		50
	SERVIÇOS DE COZINHA/PASTELARIA	510	440	380	1 330
	INFORMAÇÃO TÉCNICA COMPLEMENTAR	30	30	30	90
	ALIMENTAÇÃO RACIONAL E HIGIENE	50	40		90
	ESTÁGIO	240	300	390	930
TOTAL HORAS ANO / CURSO		1 230	1 260	1 200	3 690

Portaria n.º 349/92

de 16 de Abril

O Decreto-Lei n.º 26/89, de 21 de Janeiro, cria as escolas profissionais no quadro do «relançamento do ensino profissional e reforço das diversas modalidades de formação profissional, que se pretendem levar a cabo fundamentalmente através da acção conjunta dos Ministérios da Educação e do Emprego e da Segurança Social, em estreita cooperação com outros ministérios e ainda com várias entidades públicas ou privadas, tentando capitalizar estruturas e recursos disponíveis, o que, aliás, vem na sequência de orientações definidas em conjunto pelos Ministérios».

Por força das referidas disposições legais e em particular dos n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 4.º e dos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 26/89, de 21 de Janeiro, torna-se necessário criar os cursos a funcionar na Escola de Formação Profissional Neste, criada por contrato-programa outorgado entre o GETAP — Gabinete de Educação Tecnológica, Artística e Profissional, como primeiro outorgante, e Neste Polímeros, S. A., Neste — Produtos Químicos, S. A., e Neste Chemicals, S. A., como segundos outorgantes.

Assim:

Manda o Governo, pelos Ministros da Educação e do Emprego e da Segurança Social, o seguinte:

1.º São criados os cursos de:

- Técnico de electrónica/instrumentação industrial;
- Técnico de informática — gestão;
- Química tecnológica/técnico fabril;
- Química tecnológica/analista de laboratório;

cujos planos de estudo se anexam.

2.º Aos alunos que concluírem, com aproveitamento, os cursos aprovados no n.º 1.º será atribuído um cer-

tificado de nível 3 de qualificação profissional e um certificado equivalente ao 12.º ano.

Ministérios da Educação e do Emprego e da Segurança Social.

Assinada em 25 de Fevereiro de 1992.

O Ministro da Educação, *Diamantino Freitas Gomes Durão*. — O Ministro do Emprego e da Segurança Social, *José Albino da Silva Peneda*.

CURSO (1) TÉCNICO DE ELECTRÓNICA/INSTRUMENTAÇÃO INDUSTRIAL

COMPONENTES DE FORMAÇÃO	DISCIPLINAS	Cargas Horárias Anuais (2)			
		1ª	2ª	3ª	Total
		(10ª)	(11ª)	(12ª)	Disc.
SOCIOCULTURAL (3)	PORTUGUÊS	100	100	100	300
	LÍNGUA ESTRANGEIRA	100	100	100	300
	ÁREA DE INTEGRAÇÃO	100	100	100	300
CIENTÍFICA (4)	MATEMÁTICA	160	150	150	460
	FÍSICA E QUÍMICA (SEM ELECTRICIDADE)	150	150		300
	ELECTRICIDADE	140			140
TÉCNICA, TECNOLÓGICA E PRÁTICA (5) (6)	ELECTRÓNICA	140	200		340
	SISTEMAS DIGITAIS		160	160	320
	INFORMÁTICA INDUSTRIAL E PROGRAMAÇÃO	140	80	80	200
	INSTRUMENTAÇÃO INDUSTRIAL		160	240	400
	ANALISADORES E CROMATÓGRAFOS			100	100
	REGULAÇÃO E CONTROLO INDUSTRIAL			140	140
	EQUIPAMENTO E SEGURANÇA INDUSTRIAL	120	40	40	200
TOTAL HORAS ANO / CURSO		1 150	1 240	1 210	3 600

CURSO (1) TÉCNICO DE INFORMÁTICA/GESTÃO

COMPONENTES DE FORMAÇÃO	DISCIPLINAS	Cargas Horárias Anuais (2)			
		1ª	2ª	3ª	Total
		(10ª)	(11ª)	(12ª)	Disc.
SOCIOCULTURAL (3)	PORTUGUÊS	100	100	100	300
	LÍNGUA ESTRANGEIRA	100	100	100	300
	ÁREA DE INTEGRAÇÃO	100	100	100	300
CIENTÍFICA (4)	MATEMÁTICA	140	140	140	420
	ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DE EMPRESAS	90	90	90	270
	TÉCNICAS ADMINISTRATIVAS	70	70	70	210
TÉCNICA, TECNOLÓGICA E PRÁTICA (5) (6)	SISTEMAS DE EXPLORAÇÃO E ARQ. DE COMP.	129	190	40	359
	TÉCNICAS DE LINGUAGENS DE PROGRAMAÇÃO	240	160	240	640
	ESTRUT., ORGANIZAÇÃO E TRAT. DE DADOS	111	90		201
	APLICAÇÕES INFORMÁTICAS	96	160	320	576
	HIGIENE E SEGURANÇA NO TRABALHO	24			24
TOTAL HORAS ANO / CURSO		1 200	1 200	1 200	3 600